Créditos tributários recorridos: IPTU/AII SQL 299.148.0037-6 NI 02 FXS 2015 A 18 e IPTU/AII SOI 299 148 0041-1 a 48-1 NL2 EX 2018a20.

### EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0005211-8

IPTU. Decisão de primeira instância se encontra funda mentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005. Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1º do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Lançamentos efetuados após pedido de desdobro fiscal em razão da instituição de unidades autônomas em condomínio. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5, tornando--se desnecessária nova verificação. Apuração partiu das DTCOs e plantas apresentadas pela própria recorrente, bem como foram utilizados os dados constantes das matrículas dos imóveis. da Instituição do Condomínio, bem aqueles coletados na verificação in loco. Não há que se falar que não foi demonstrada a origem da metragem do Setor C, uma vez que todos os dados considerados para fins do lançamento encontram-se explicitados no processo 6017.2019/0011195-0, originário de pedido efetuado pela própria recorrente. O limite legal de acréscimo anual de 15%, foi devidamente respeitado, quando comparado com lançamento idêntico que teria sido efetuado em 2014, utilizando-se os mesmos parâmetros constantes do lançamento efetuado em 2015. Também foram devidamente observados os acréscimos determinados no art 4º da Lei n. 15.889/13. Não há nenhuma falha nos lançamentos relativos aos fatos geradores de 1º/jan/2015, 1º/jan/2016, 1º/jan/2017 e 1º/jan/2018 do imóvel SQL 299-148-0037-6, posto que este ainda não estava desdobrado, bem como a recorrente ainda figurava como proprietária do referido imóvel nestas datas. Para fins de guitação do débito a recorrente poderá pedir a apartação dos valores, consoante disposto no art. 14 do Decreto n. 52.884/11. O Setor C - SQL 299-148-0037-6 já fazia parte de um condomínio instituído desde 2010 e a fração ideal correspondente não pode ser excluída. O lançamento do Setor C - SQL 299-148-0037-6 no exercício de 2015 foi efetuado proporcionalmente em razão da ocorrência de dois fatos geradores. Foi calculado o imposto para cada período proporcional, sendo na proporção de 8/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2015 e 4/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de setembro do mesmo ano, nos termos previstos no art. 8º do Decreto 52.884/11. Lançamento efetuado a partir dos dados constantes da instituição de condomínio, conforme estabelece o §3º do art. 30 do Decreto 52.884/2011. O documento não faz menção a existência de áreas descobertas não construídas, e acrescenta à privativa a área comum total de acordo com a fração ideal. conforme previsto no art. 29 do Decreto 52.884/11. As áreas adicionadas decorrem da verificação in loco e se referem a áreas que não constavam das plantas e declarações apresentadas pelo contribuinte. Assim, foi feito o lançamento do ?Shopping Bloco C?, pela área declarada na instituição de condomínio de 89.667.134m<sup>2</sup>, sobre a qual foi acrescentada a área não declarada de 2.894,77m², totalizando assim a área cadastrada e lançada em 92.562m<sup>2</sup>. No caso, não se trata de um edifício garagem onde somente existem vagas para estacionamento, mas sim de uma área construída que está integrada como estacionamento de um Shopping Center e conjunto comercial. O §º 2º do art. 15 da Lei 10.235/86 prevê como devem ser tributadas as áreas de garagem pertencentes a condomínios, ainda que estas áreas sejam objeto de lançamento separado. As vagas de garagem devem ser acrescidas às unidades autônomas, adotando-se as características predominantes do imóvel como um todo para definição do Tipo e Padrão de construção. Recurso conhecido ao qual se nega provimento.

#### ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0005211-8 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

# Resumo do julgamento:

IPTU/AII SQL 299.148.0037-6 NL 02 EXS 2015 A 18: Man-

ter IPTU/AII SQL 299.148.0041-1 a 48-1 NL2 EX 2018a20: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO. instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

# Recorrente: TEXAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-

Recurso Ordinário 6017.2022/0000393-1

Advogado(s): Dr(a) Douglas Guidini Odorizzi (OAB 207.535) Subseção (SP); Dr(a) Thulio Jose Michilini Muniz de Carvalho (OAB 344.129) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXER-CÍCIO 2017 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 e IPTU/NL SQL

#### 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02 EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0000393-1

IPTU. Decisão de primeira instância se encontra fundamentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005. Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1° do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Lancamentos efetuados após pedido de desdobro fiscal em razão da instituição de unidades autônomas em condomínio. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5. tornando-

-se desnecessária nova verificação. Apuração partiu das DTCOs e plantas apresentadas pela própria recorrente, bem como foram utilizados os dados constantes das matrículas dos imóveis, da Instituição do Condomínio, bem aqueles coletados na verificação in loco. Não há que se falar que não foi demonstrada a origem da metragem do Setor C, uma vez que todos os dados considerados para fins do lançamento encontram-se explicitados no processo 6017.2019/0011195-0, originário de pedido efetuado pela própria recorrente. O limite legal de acréscimo anual de 15%, foi devidamente respeitado, quando comparado com lançamento idêntico que teria sido efetuado em 2014, utilizando-se os mesmos parâmetros constantes do lançamento efetuado em 2015. Também foram devidamente observados os acréscimos determinados no art 4º da Lei n. 15.889/13. Não há nenhuma falha nos lançamentos relativos aos fatos geradores de 1º/jan/2015, 1º/jan/2016, 1º/jan/2017 e 1º/jan/2018 do imóvel SQL 299-148-0037-6, posto que este ainda não estava desdobrado, bem como a recorrente ainda figurava como proprietária do referido imóvel nestas datas. Para fins de quitação do débito a recorrente poderá pedir a apartação dos valores, consoante disposto no art. 14 do Decreto n. 52.884/11. O Setor C - SQL 299-148-0037-6 já fazia parte de um condomínio instituído desde 2010 e a fração ideal correspondente não pode ser excluída. O lancamento do Setor C - SOI 299-148-0037-6 no exercício de 2015 foi efetuado proporcionalmente em razão da ocorrência de dois fatos geradores. Foi calculado o imposto para cada período proporcional, sendo na proporção de 8/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2015 e 4/12 avos para o fato gerador ocorrido em 1º de setembro do mesmo ano, nos termos previstos no art. 8º do Decreto 52.884/11. Lançamento efetuado a partir dos dados constantes da instituição de condomínio, conforme estabelece o §3º do art. 30 do Decreto 52.884/2011. O documento não faz menção a existência de áreas descobertas não construídas, e acrescenta à privativa a área comum total de acordo com a fração ideal, conforme previsto no art. 29 do Decreto 52.884/11. As áreas adicionadas decorrem da verificação in loco e se referem a áreas que não constavam das plantas e declarações apresentadas pelo contribuinte. Assim, foi feito o lançamento do ?Shopping Bloco C?, pela área declarada na instituição de condomínio de 89.667,134m<sup>2</sup>, sobre a qual foi acrescentada a área não declarada de 2.894,77m², totalizando assim a área cadastrada e lançada em 92.562m2. No caso, não se trata de um edifício garagem onde somente existem vagas para estacionamento, mas sim de uma área construída que está integrada como estacionamento de um Shopping Center e conjunto comercial. O §º 2º do art. 15 da Lei 10.235/86 prevê como devem ser tributadas as áreas de garagem pertencentes a condomínios, ainda que estas áreas sejam objeto de lançamento separado. As vagas de garagem devem ser acrescidas às unidades autônomas, adotando-se as características predominantes do imóvel como um todo para definição do Tipo e Padrão de construção. Recurso conhecido ao qual ne nega provimento.

### ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0000393-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

#### Resumo do julgamento:

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02 Manter

IPTU/NL SOL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SOL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02

IPTU/NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 Manter IPTU/NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SOL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SOL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 : Mantei

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SOL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Mantei IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regula-mentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e

normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Recurso Ordinário 6017.2022/0014248-6 Recorrente: JK IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBI-

Advogado(s): Dr(a) Douglas Guidini Odorizzi (OAB 207.535) Subseção (SP); Dr(a) Thulio Jose Michilini Muniz de Carvalho

(OAB 344.129) Subseção (SP). Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2021 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXER- CÍCIO 2021 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍ-CIO 2021 NL 01 . IPTU/NL SOL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02 IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NI SOI 299 148 0043-0 EXERCÍCIO 2018 NI 02 IPTII/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02, IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02, IPTU NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02, IPTU/ NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02, IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 e IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02

#### EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0014248-6

IPTU. Decisão de primeira instância se encontra funda mentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005. Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1º do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5, tornando--se desnecessária nova verificação. Lançamento efetuado a partir dos dados constantes da instituição de condomínio conforme estabelece o §3° do art. 30 do Decreto 52.884/2011 O documento não faz menção a existência de áreas descobertas não construídas, e acrescenta à privativa a área comum total de acordo com a fração ideal, conforme previsto no art 29 do Decreto 52.884/11. As áreas adicionadas decorrem da verificação in loco e se referem a áreas que não constavam das plantas e declarações apresentadas pelo contribuinte. Assim, foi feito o lançamento do ?Shopping Bloco C?, pela área declarada na instituição de condomínio de 89.667,134m<sup>2</sup>, sobre a qual foi acrescentada a área não declarada de 2.894,77m², totalizando assim a área cadastrada e lançada em 92.562m². No caso, não se trata de um edifício garagem onde somente existem vagas para estacionamento, mas sim de uma área construída que está integrada como estacionamento de um Shopping Center e con junto comercial. O §° 2° do art. 15 da Lei 10.235/86 prevê como devem ser tributadas as áreas de garagem pertencentes a condomínios, ainda que estas áreas sejam objeto de lançamento separado. As vagas de garagem devem ser acrescidas às unida des autônomas, adotando-se as características predominantes do imóvel como um todo para definição do Tipo e Padrão de construção. Recurso conhecido ao qual se nega provimento

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0014248-6 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipa de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

## Resumo do julgamento:

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2021 NL 01 Manter IPTU/NL SOL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2021 NL 01

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01 :

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 Manter

IPTU/NL SOL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Mante

IPTU/NL SOL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 Manter

IPTU/NL SOL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 Manter IPTU/NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02

IPTU/NI SOI 299 148 0047-3 EXERCÍCIO 2018 NI 02 Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Mante IPTU/NL SOL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02

Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

### Recurso Ordinário 6017.2022/0007259-3

Recorrente: JK IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBI-LIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a) Douglas Guidini Odorizzi (OAB 207.535) Subseção (SP); Dr(a) Thulio Jose Michilini Muniz de Carvalho (OAB 344.129) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: IPTU/NL SQL 299.148.0043 0 EXERCÍCIO 2021 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXER-CÍCIO 2015 NI 02 IPTU/NI SOI 299 148 0037-6 EXERCÍ CIO 2016 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02, IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 IPTU/NL SOL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 . IPTU/ NL SOL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 . IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2018 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2019 NL 02 , IPTU/ NL SQL 299.148.0047-3 EXERCÍCIO 2020 NL 02 , IPTU/ NI SOI 299 148 0048-1 EXERCÍCIO 2018 NI 02 IPTU/NI SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2019 NL 02 e IPTU/NL SQL 299.148.0048-1 EXERCÍCIO 2020 NL 02

### EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0007259-3

IPTU. Decisão de primeira instância se encontra fundamentada, conforme exige o art. 26 da Lei nº 14.107/2005 Apreciação do presente recurso ordinário implica na apreciação e julgamento de todas as guestões suscitadas no expediente, ainda que a decisão de primeira instância não as tenha julgado por inteiro, conforme expressamente prevê o § 1º do art. 45 da Lei 14.107/2005. Não há que se falar em nulidade da decisão recorrida. Verificação in loco realizada quando da realização da operação fiscal, processo SEI! 6017.2019/0033712-5, tornando--se desnecessária nova verificação. Lançamento efetuado a partir dos dados constantes da instituição de condomínio, conforme estabelece o §3º do art. 30 do Decreto 52.884/2011. O documento não faz menção a existência de áreas descobertas não construídas, e acrescenta à privativa a área comum total de acordo com a fração ideal, conforme previsto no art 29 do Decreto 52.884/11. As áreas adicionadas decorrem da verificação in loco e se referem a áreas que não constavam das plantas e declarações apresentadas pelo contribuinte. Assim, foi feito o lançamento do ?Shopping Bloco C?, pela área declarada na instituição de condomínio de 89.667,134m<sup>2</sup>, sobre a qual foi acrescentada a área não declarada de 2.894,77m2, totalizando assim a área cadastrada e lançada em 92.562m². No caso, não se trata de um edifício garagem onde somente existem vagas para estacionamento, mas sim de uma área construída que está integrada como estacionamento de um Shopping Center e conjunto comercial. O §° 2° do art. 15 da Lei 10.235/86 prevê como devem ser tributadas as áreas de garagem pertencentes a condomínios, ainda que estas áreas sejam objeto de lançamento separado. As vagas de garagem devem ser acrescidas às unida des autônomas, adotando-se as características predominantes do imóvel como um todo para definição do Tipo e Padrão de construção. Recurso conhecido ao qual se nega provimento.

## ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0007259-3

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pela Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente), pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues.

#### Resumo do julgamento: IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2021 NL 01 :

Manter

IPTU/NL SOL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2021 NL 01 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2015 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2016 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2017 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0037-6 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCICIO 2019 NL 02

IPTU/NL SQL 299.148.0041-4 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0042-2 EXERCÍCIO 2020 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2019 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0043-0 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

Manter IPTU/NL SOL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2019 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0044-9 EXERCÍCIO 2020 NL 02 :

IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2018 NL 02 :

Manter IPTU/NL SQL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2019 NL 02:

Mante IPTU/NL SOL 299.148.0045-7 EXERCÍCIO 2020 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2018 NL 02 : Manter

IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2019 NL 02 : Manter IPTU/NL SQL 299.148.0046-5 EXERCÍCIO 2020 NL 02:

Manter

